



Visto

A consideração e sobre pontos e ambiente com o seguinte entendimento:

[Handwritten signature]
99.06.28
HELDER GIL
Subdirector-Geral

A consideração Superior

1. Qualquer dos traçados que venham a ser estudados a montante do Km 28, têm como ponto fixo o Nº de Sta Estevã.
2. Após o Km 28 (Nº de Sta Estevã) foi apresentado e avaliado apenas um traçado com parecer favorável, que apenas foi condicionado à apresentação dos traçados iniciais (0-28) como medida cautelar.
3. Assim e face as razões apresentadas pela SAE, julga-se que poderá dar-se seguimento ao projecto a partir do Km 28 até final do traçado.

assunto: No que respeita ao IC3 (Almeirim/Porto Alto) este troço parece de novo processo de AIA

[Handwritten signature]
99.06.28

IC 11 Sublanço Carregado Marateca

Antecedentes:

O processo de Avaliação de Impacte Ambiental do IC11, lanço Carregado/Marateca decorreu entre Abril e

MINISTÉRIO DO AMBIENTE
GABINETE DA MINISTRA

Entrada Nº *1775* data *99/07/26*
Classificação *29.188*

Visto. Concordo nos termos propostos.

99.07.27
[Handwritten signature]

ELISA GUIMARÃES FERREIRA
Ministra do Ambiente

A consideração Superior.
É minha opinião que se deve dar seguimento ao projecto do IC11 a partir do Km 28

26.07.99
[Handwritten signature]

Visto
em o meu acórd, a consideração da Senhora Ministra

[Handwritten signature]
99.07.26

Ricardo Magalhães
Secretário de Estado
Adjunto da Ministra do Ambiente

Outubro de 1998. O parecer da Comissão de Avaliação, nas suas conclusões (que se anexam) considerou que:

a avaliação era condicionada por:

C1. - não existência de alternativas em certos troços, alguns dos quais se desenvolvem em áreas sensíveis, nomeadamente o Nó do Carregado e a travessia do Rio Tejo;

C2. - serem propostas soluções de traçado cuja viabilidade depende da articulação com um eixo viário (IC3), cujos impactes ambientais não são analisados;

C3. - qualquer das alternativas propostas induzirem impactes muito significativos no atravessamento das zonas da Lezíria e Vale do Sorraia.

e que:

. não estavam reunidas as condições necessárias para uma fundamentada/adequada selecção e aprovação de uma solução de traçado para o troço compreendido entre os km 0 e 28;

. ser necessário equacionar novas soluções de traçado que evitem gerar os impactes que qualquer das apresentadas induzirão, tendo também em linha de conta as sugestões de traçado apresentadas no âmbito da CP;

. a aprovação do troço compreendido entre o km 28 e o final do traçado, embora o mesmo seja passível de análise ambiental e de escolha de uma solução de traçado menos desfavorável (Sol. A), deverá estar condicionada à análise e aprovação do troço anterior, de forma a que o lanço do IC 11 seja analisado de uma forma integrada.

Em relação à proposta de metodologia apresentada pela JAE no ofício 543, de 99.03.15, alíneas a) b) e c) e em cumprimento dos despacho exarado sobre o ofício ref^o MA/1285/99/1827, considera-se:

a) Km 0-14

Embora o estudo de novas alternativas e apreciação pelo Ministério do Ambiente, através do respectivo Estudo de Impacte Ambiental e correspondente processo de AIA, dê cumprimento ao solicitado por este Ministério salienta-se que este troço não deverá ser apreciado autonomamente, tal como proposto, dado que condicionará o desenvolvimento do traçado do IC11 para montante e jusante (deste troço).

b) Km 14 - 28

Embora para a Solução B, entre os Km 14 a 28, não tenham sido identificados impactes mais significativos do que para a Solução A, a CA considerou que não estavam reunidas as condições necessárias para uma fundamentada/adequada selecção e aprovação de uma solução de traçado para o troço compreendido entre os km 0 e 28, dado que, ao aprovar a Sol. B para o troço compreendido entre os Km 14 e 28 se estava necessariamente a fixar a localização de um traçado (IC 11 ou IC 3) cujos impactes se desconhecem.

Acresce que a área na qual se desenvolve o IC11, particularmente o final do lanço Torres Vedras/A10, travessia do Carregado, travessia do rio Tejo e Lezíria apresenta uma sensibilidade elevada devido a diversos factores expostos nos respectivos pareceres dos processos de AIA, pelo que o seu traçado está sujeito a diversas condicionantes.

Assim, ao fixar o IC 11, na solução B - Km 14 ir-se-ia introduzir mais uma condicionante ao traçado do IC11, o que não se julga adequado face ao atrás exposto.

Perante o exposto considera-se que a metodologia proposta pela JAE não dá total cumprimento ao solicitado por este Ministério, salientado-se que o parecer decorrente do processo de AIA conclui que não estavam reunidas condições para aprovação do traçado entre os Km 0 e 28.

Relativamente à alínea c) salienta-se que não existe qualquer traçado aprovado pelo Ministério do Ambiente para o lanço do IC 3 Porto-Alto Chamusca.

Julgo que deverá ser dado conhecimento deste assunto aos elementos da Comissão de Avaliação do IC11.

À consideração superior.

A técnica

Lúcia Maria Pinto Desterro

(Lúcia Maria Pinto Desterro)

**Anexos: conclusões parecer CA
cartas de enquadramento**